



## **LEI MUNICIPAL Nº 692/2014**

***SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL EM PARCERIA COM O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 132/PGE/2012-, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO PROGRAMA ESTADUAL TÍTULO JÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

### **LEI**

Art.1º Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder com a Regularização Fundiária de Interesse Social dos lotes urbanos em parceria com o Estado de Rondônia, conforme estabelecido no Convênio de nº 132/PGE/2012, respeitando os procedimentos e critérios definidos na Lei Estadual nº 2.910 de 03 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa Estadual de Regularização Fundiária Urbana "Título Já".

Art.2º Os beneficiários do Programa Estadual Título Já, no Município de Santa Luzia D'Oeste, deverão comprovar:

I - Direito de posse, respeitando o lapso temporal de 01 (um) ano da posse, anterior a data do Cadastro para o Programa Título Já, mediante apresentação de:

- a) Cadeia dominial de contratos de compra e venda;
- b) Comprovar mediante declaração do ocupante, acompanhada da assinatura de duas testemunhas/vizinhos que conheçam a situação de ocupação do interessado;
- c) Para fins de comprovação do lapso temporal de 01 (um) ano na ocupação do imóvel, é facultado a Administração Pública considerar como documentos hábeis: conta de água, energia, telefone ou IPTU que comprovem o período exigido.

II – Possuir o imóvel até 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), não sendo permitido ultrapassar esse limite, devendo ser demonstrado através das peças técnicas, assim como planta e memorial descritivo dos lotes, devidamente validado por um profissional habilitado;

III - A renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos, caracterizando assim pessoa de baixa renda, mediante apresentação de comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizada.

IV – Para a devida certificação de renda familiar dos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária (Título Já), o requerente deverá apresentar uma declaração devidamente assinada, atestando sua responsabilidade perante a lei, conforme modelo do anexo I desta lei.

IV - que utiliza o imóvel como única moradia, mediante apresentação de declaração expressa;

V – Que não é proprietário de outro imóvel urbano ou beneficiário de outro programa de regularização fundiária, também mediante declaração expressa;

VI – Casos em que a Comissão de execução do programa de regularização fundiária (Título já) ou o Departamento de Cadastro de Imóveis da Prefeitura Municipal constate que exista mais de um imóvel em nome do requerente ou seu cônjuge terá o beneficiário o prazo máximo de noventa (90) dias para a devida regularização e transferência do imóvel, caso o mesmo tenha sido vendido e não transferido.

§ 1º - Em casos omissos, denúncias ou em dúvidas na comprovação de renda familiar do beneficiário, poderá a Comissão de execução do Programa Título Já ou o executivo Municipal, solicitar Laudo Social, emitido pela assistente social do município para esclarecer dúvidas apresentadas ao certame.

§ 2º. Objetivando a comprovação da ocupação, a critério da Administração Pública Estadual e ou Municipal, será elaborado um laudo de vistoria e inspeção, *in loco*, efetuada pelos técnicos para subsidiar parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º No Título Definitivo de Propriedade deverão constar, obrigatoriamente, além de outras informações:

I – numeração seqüencial;

II – número e data da presente Lei;

III – nome, qualificação, CPF, n. da Carteira de Identidade do outorgado e se casado, documentação do cônjuge;

IV – descrição pormenorizada da área titulada; acompanhada de planilhas e memoriais descritivos;

V – o *layout* do título definitivo será de acordo com modelo adotado pelo Estado; e ou modelo próprio do Município de Santa Luzia D'Oeste.



VI – assinatura do representante do Estado, podendo ser assinado pelo Governador do Estado e/ou Secretário de Estado e/ou Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI e/ou coordenadora geral da Coordenadoria de Regularização Fundiária Urbana do Estado – COREFUR/SEAGRI;

VII – assinatura do Prefeito Municipal; e

VII – assinatura do outorgado/beneficiado.

Art. 4º Deverão integrar o Processo Administrativo para outorga do Título Definitivo de Propriedade os seguintes documentos do requerente:

I – requerimento do ocupante solicitando a regularização fundiária, endereçado ao Prefeito Municipal;

II – cópia da carteira de identidade e CPF do requerente e do cônjuge ou convivente;

III – certidão de nascimento, se o interessado for solteiro;

IV – certidão de casamento atualizada ou declaração ou contrato de união estável, se o interessado for casado;

V – comprovante de residência podendo ser: conta de energia, água, telefone atual ou outros documentos que a administração entender necessário;

VI – atestado de óbito do cônjuge ou companheiro, se o interessado for viúvo (a);

VII – comprovante de aquisição do imóvel: contrato de compra e venda ou doação;

VIII – declaração de posse em casos de quebra da cadeia possessória, observado o disposto no art. 2º, I, letras a, b e c desta Lei;

IX - comprovante de renda familiar ou declaração de renda atualizado;

X – declaração de que não é proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano;

Art.5º Ficam os beneficiados pelo Programa Título Já no Município de Santa Luzia D'Oeste, isentos de qualquer taxa de cadastro, regularização e imóvel urbano, instituída pelo Código Tributário Municipal ou qualquer outra lei.

Art.6º Todos os beneficiados pelo respectivo Programa serão isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 7º Em casos de regularização fundiária de lotes vazios fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos, contados a partir do registro deste documento, para o beneficiado providenciar a construção de seu imóvel,



I - Deverá o beneficiado pelo Programa de regularização, assinar um termo de compromisso junto ao Município quanto à execução da construção dentro do prazo previsto.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do “caput” do artigo, será automaticamente cancelado o referido registro do título definitivo de propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis da respectiva Comarca.

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por DECRETO os casos omissos advindos desta Lei e as homologações serão precedidas de Parecer da Procuradoria Geral do Município e anuência do Governo do Estado.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se em especial a Lei Municipal nº 670/2013.

Santa Luzia D'Oeste – RO, 30 de abril de 2014.

Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito Municipal